



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre concessão de direito real
de uso de área de terra que especifica"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do § 1º do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.1969 (Lei Orgânica dos Municípios), e artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.1967, ao CLUBE DO RODEIO DE ADAMANTINA - CRA, de um imóvel rural de propriedade do município, com a área de 9,5062ha ou 3,9282 alqueires paulista, situado anexo à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, abaixo descrito:

"Começa no marco nº 1, cravado ao lado da cerca do DER, afastado 486,00m da propriedade do Sr. Rivaldo Marini, no sentido de quem vai para São Paulo; daí segue no rumo NE 50º00' e na distância de 63,06m, até encontrar o marco nº 2, confrontando com o remanescente; daí deflete à direita e segue no rumo SE 43º00' e na distância de 515,91m, até encontrar o marco nº 3, confrontando com Zeferino Fernandes; daí segue à esquerda no rumo SE 70º30' e na distância de 180,00m, até encontrar o marco nº 4; daí deflete à esquerda e segue no rumo SE 77º00' e na distância de 292,50m, até encontrar o marco nº 5, confrontando até aqui com Severino de tal; daí deflete à direita e segue margeando o Córrego do Lambari, na distância de 75,00m, até encontrar o marco nº 6; daí segue à direita no rumo NW 85º00' e na distância de 242,50m, até encontrar o marco nº 7; daí segue no rumo NW 89º00' e na distância de 195,00m até encontrar o marco nº 8, confrontando até aqui com Basilio Caetano; daí segue à direita no rumo NW 39º00' e na distância de 625,25m, confrontando com a cerca da Rodovia SP-294, até atingir o marco nº 1, que serviu de início para o presente roteiro, envolvendo a área de 9,5062ha ou 3,9282 alqueires paulista".



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º A concessão de que trata o artigo anterior se destina a construção de sede social com recinto próprio para rodeio e exposição agropecuária e demais dependências necessárias ao funcionamento do concessionário, de acordo com projeto a ser aprovado pelo Chefe do Executivo, cuja obra deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses, a contar da outorga da escritura pública ou do contrato, e o seu término se dará em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data máxima prevista para o seu início.

PARÁGRAFO ÚNICO Da escritura ou contrato deverá constar os termos e condições deste artigo, e que o concessionário fará realizar, anualmente, no recinto referido, a Festa do Peão do Boiadeiro; que após a conclusão da obra e pagas as respectivas despesas, os lucros advindos da realização da referida Festa serão repassados às entidades beneficentes desta cidade, na mesma proporção das subvenções constantes do orçamento municipal, para que fique assegurada a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, ocorrendo a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias no mesmo realizadas, em caso de inadimplemento.

ARTIGO 3º O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Município no término contratual, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias nele realizadas.

ARTIGO 4º Fica o Chefe do Executivo dispensado de submeter à concorrência pública a Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público plenamente demonstrado nas festividades realizadas neste e em anos anteriores, pelo Clube do Rodeio de Adamantina.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



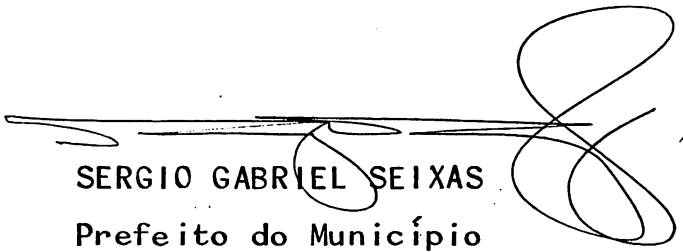
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

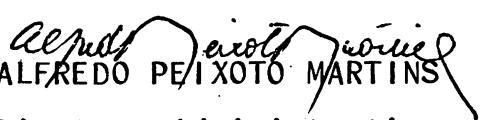
ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de dezembro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo